

CONTINGENCIAMENTO

Metade dos recursos dos royalties estão controlados por conta da crise internacional do petróleo

A pandemia de coronavírus em todo mundo está afetando não só a saúde da população. As finanças dos países, estados e municípios estão sofrendo o reflexo da situação, tendo em vista a crise internacional do petróleo por conta da queda do preço do barril.

A arrecadação de Rio das Ostras já está comprometida com a redução permanente do repasse dos royalties e fez com que a Administração Municipal reavaliasse mais uma vez a previsão orçamentária anual para o exercício financeiro deste ano.

Para garantir e balançar os investimentos do Poder Executivo e das autarquias, foi publicado, na última sexta, dia 3 de abril, na Edição nº 1155 do Jornal Oficial, um novo Decreto que aumenta o valor percentual de contingenciamento dos recursos de 35% para 50%.

É importante frisar que a Comissão de Acompanhamento de Execução Orçamentária vai definir, após uma análise criteriosa, quais áreas terão seus orçamentos reduzidos. A princípio, áreas essenciais como Saúde e Educação serão preservadas.

O contingenciamento somente será reavaliado à medida que as contas públicas voltarem a ficar equilibradas, a ponto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro ter sido restabelecida.



Tem **dúvidas** sobre o **CORONAVÍRUS**?

O Ministério da Saúde te responde!

O coronavírus chegou ao Brasil.

E agora? Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão ou então higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Já existe tratamento contra o coronavírus (Covid-19)?



SIM. O tratamento evita o agravamento da doença e reduz o desconforto. No entanto, não há um medicamento para matar o vírus. E a grande maioria dos casos, como acontece com as gripes, são curados sozinhos.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**.

Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar



E já existe vacina?

Não há vacina disponível até o momento.

Fique tranquilo, mas atento!

A infecção por coronavírus (Covid-19) é uma doença de baixa letalidade. Dados da OMS mostram que 80% dos casos são leves. A maior preocupação é quando a doença atinge idosos ou pessoas com doenças crônicas.

Informação e lavar as mãos com sabão são as melhores prevenções!

O Ministério da Saúde realiza diariamente coletiva de imprensa e atualização dos dados da doença no Brasil e no mundo.

Que saber mais? Acesse:
saude.gov.br/coronavirus
ou ligue 136



PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

*Urbana e Obras Públicas***JANE BLANCO TEIXEIRA***Secretária Interina de Saúde***ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária de Bem-Estar Social

SÉRGIO JOÃO LORENZI

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA*Secretário de Educação, Esporte e Lazer***AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES***PRESIDENTE***ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES***VICE-PRESIDENTE***RODRIGO JORGE BARROS***1º SECRETÁRIO***FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE***2º SECRETÁRIO***VEREADORES****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALBERTO MOREIRA JORGE****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS****JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****MISAIAS DA SILVA MACHADO****PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES****VANDERLAN MORAES DA HORA****CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO:**

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***EXPEDIENTE****JORNAL OFICIAL****RIO DAS OSTRAS**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRIL 2020

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000)	2 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000)	3 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000)	4 TAMOIO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5181 LJS 1 A 5 NOVO RIO DAS OSTRAS (2760-8000)
5 CITY FARMA ALCASIMIRO DE ABREU, 314 LJ 1 NOVA ESPERANÇA	6 L P BERNARDO RUA DUQUE DE CAIXAS, 142 OPERÁRIO (2771-0263)	7 MÁXIMA POPULAR RUA TRÊS MARIAS, 117 LJS 1 E 2 NOVA CIDADE (2764-6263)	8 MÁXIMA POPULAR RUA TRÊS MARIAS, 117 LJS 1 E 2 NOVA CIDADE (2764-6263)	9 ALEXANDRE ROD. AMARAL PEIXOTO, 4735 CENTRO	10 ALEXANDRE ROD. AMARAL PEIXOTO, 4735 CENTRO	11 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160)
12 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160)	13 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	14 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	15 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	16 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	17 CRISTAL RODOVIA AMARAL PEIXOTO, 4445 LJ 01 BALNEÁRIO REMANSO	18 MAIS POPULAR R. SANTA CATARINA, 78 LJ CIDADE PRAIANA
19 MÁXIMA POPULAR RUA TRÊS MARIAS, 117 LJS 1 E 2 NOVA CIDADE (2764-6263)	20 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	21 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	22 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	23 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	24 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	25 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)
26 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	27 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	28 PACHECO ROD. AMARAL PEIXOTO, 5155 CENTRO (2771-9400)	29 CONCEITO ROD. AMARAL PEIXOTO, 4863 CENTRO (2760-1000)	30 CONCEITO ROD. AMARAL PEIXOTO, 4863 CENTRO (2760-1000)		

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
			1 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA	2 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	3 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	4 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA
5 ÂNCORA R DOS LÍRIOS, 2012 LJ 1 RES PRAIA ÂNCORA	6 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	7 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	8 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160)	9 MAX ROD. AMARAL PEIXOTO, 4613 CENTRO (2764-1160)	10 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA	11 RAIA DROGASIL RUA BOM JESUS DE ITABAPOANA, 61 QD 66 LT 6A JARDIM MARILEA
12 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	13 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	14 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	15 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	16 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	17 MAX AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA, 154 LJ 1 COSTA AZUL (2764-0297)	18 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA
19 CITY FARMA AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 921 LJ 3 JARDIM MARILEA	20 MAIS BARATO RUA NITERÓI, 548 JARDIM MARILEA (2771-9698)	21 PARANÁ AV. DOS BANDEIRANTES 780 LJ1 - RECREIO	22 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	23 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	24 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	25 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA
26 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	27 PAGUE MENOS AV JANE MARIA M FIGUEIRA, 393 Q68 L04 JARDIM MARILEA	28 ÂNCORA R DOS LÍRIOS, 2012 LJ 1 RES PRAIA ÂNCORA	29 PARANÁ AV. DOS BANDEIRANTES, 780 LJ1 - RECREIO	30 PARANÁ AV. DOS BANDEIRANTES, 780 LJ1 - RECREIO		

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2506/2020

RENOVA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República, **CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o disposto no Decreto 46.966 de 11 março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 46 e 970/2020;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em Unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças autoimunes, oncológicas e respiratórias crônicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO alguns casos confirmados no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a existência de 03 (três) casos confirmados no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Todo órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre a COVID-19.

Art. 2º. Ficam suspensos o atendimento e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos de execução e administrativos do Município, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, que deverão ser preferencialmente tratados por meio eletrônico ou por telefone.

Art. 3º. Fica proibida a realização de eventos em locais públicos ou estabelecimentos privados sujeitos à concessão de alvará.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades com presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas, atividades coletivas de cinemas, teatros, centros recreativos, associações, academias, escunas e afins.

Art. 4º. Ficam suspensas as atividades coletivas dos Serviços de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos que atendem crianças, adolescentes, e idosos nas unidades dos CRAS, CENTRO INTEGRADO DE COVIVENCIA GILBERTO SOBRAL, CENTRO INTEGRADO DE CONVIVÊNCIA APRENDIZ DO FUTURO, CASA DA CRIANÇA, CREAS, CEAM E CASA DO SORRISO.

Art. 5º. Ficam suspensas as autorizações de ingresso de grupos de excursão no território do Município de Rio das Ostras.

Art. 6º. Fica proibidas quaisquer atividades com grupos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em estabelecimentos ou instituições esportivas e recreativas públicas e privadas.

Art. 7º. Fica suspensa a frequência a praias, lagoas, rios, saunas e similares, piscinas públicas ou de uso coletivo (condomínios, clubes etc.), espaços públicos, logradouros, praças e afins.

Art. 8º. Fica determinada a intensificação da limpeza e higienização de todos os espaços, objetos e móveis no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal, principalmente naqueles de uso coletivo.

Art. 9º. Fica determinada a disponibilização de álcool em gel a 70% em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 10. Fica suspensa a marcação de frequência nos aparelhos de ponto biométrico em todos os setores da Administração Municipal.

Art. 11. Fica estabelecido o regime de escalonamento de trabalho em todos os setores da Administração Municipal, para os servidores diaristas que deverão cumprir sua carga horária em dias alternados, com equipes de servidores em quantitativo equivalente em cada dia, diminuindo assim a concentração e circulação de servidores no mesmo local de trabalho ao mesmo tempo.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no caput os servidores que laboram em regime de escala de plantão, as chefias imediatas, os agentes políticos, os ocupantes de cargo de chefia, direção e assessoramento superior, e os que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.

Art. 12. Fica determinado que os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, e portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão ausentar-se de seus postos de trabalho.

§ 1º. Ficam excluídos do disposto no caput os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, salvo os portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas.

§ 2º. Deverão ser apresentados laudos probatórios da patologia respectiva.

Art. 13. Fica suspensa a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, bem como de sua apresentação

em meio físico até que seja retomada a normalidade das atividades.

§ 1º. Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelos servidores às suas chefias imediatas por meio eletrônico (e-mail, mensagens eletrônicas ou similares) em até 24 horas a contar de sua emissão.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da chefia imediata a impressão do documento e sua afixação à folha de frequência do servidor.

Art. 14. Ficam suspensas novas concessões de férias, licenças e demais afastamentos temporários dos servidores que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP e Secretaria Municipal de Transporte – SECTTRAN, salvo nos casos de afastamentos por motivos de saúde.

Art. 15. Nos casos de setores que prestem serviços indispensáveis de atendimento ao público, deverão ser evitadas as aglomerações respeitando-se a distância segura de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 16. Os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta deverão cumprir as orientações gerais de segurança e saúde, bem como orientar o público em geral, evitando, inclusive, o contato social (aperto de mãos, abraços etc.).

Art. 17. De forma excepcional, com o único objetivo de garantir a atividade da Administração Pública e de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, ficam os Secretários Municipais autorizados a manterem o funcionamento dos departamentos a eles vinculados segundo critérios de essencialidade dos serviços e da imprescindibilidade de permanência de servidores.

§ 1º. O Secretário Municipal deverá manter equipe mínima para o funcionamento de departamentos e autorizar o afastamento de servidores para a realização de trabalho à distância (home office), segundo critérios de essencialidade dos serviços.

Art. 18. O servidor poderá ser convocado a qualquer tempo nos casos em que o afastamento implicar a paralização de serviços, sobrecarga de tarefas no departamento ou ineficiência por falta de apoio ou assessoramento indispensável.

Art. 19. Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que sejam portadores de doenças autoimunes, oncológicas ou respiratórias crônicas, deverão entrar em gozo de férias compulsórias vencidas, ou a vencer em forma de adiantamento.

Parágrafo único. As férias poderão ser revogadas a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 20. Poderão ser prorrogados os prazos processuais, por igual período, em casos justificados e fundamentados pelas partes interessadas e devidamente acolhidos pela autoridade competente.

Art. 21. Ficam suspensas as audiências públicas, oitivas de testemunhas e atendimentos coletivos e similares, que impliquem aglomeração de pessoas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 22. Em caso de necessidade fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23. Ficam suspensas as cirurgias eletivas no Município de Rio das Ostras.

Art. 24. Ficam proibidas as visitas a pacientes diagnosticados com COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

Art. 25. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realizará plano de monitoramento de todos os idosos, com relatório semanal a ser encaminhado à Coordenação responsável.

Parágrafo único. A atenção à saúde do idoso será desenvolvida pela Estratégia da Saúde da Família e pelo Serviço de Atendimento Domiciliar, e será realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 26. Ficam suspensas as atividades com grupos de idosos que dependam de transporte coletivo, utilização de locais fechados e compartilhamento de objetos, dentre outros.

Art. 27. Fica determinado que nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam intensificadas medidas para manter os ambientes arejados, com janelas abertas, espaçamento de um metro entre os leitos e disponibilização de material de higienização permanente.

Parágrafo único. Em caso de suspeita de contágio entre os idosos, deverá ser providenciado atendimento imediato na Unidade Básica de Saúde.

Art. 28. Fica estabelecidas, na forma do ANEXO II, deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde que prestem serviços a Instituições de Longa Permanência de Idosos devem proceder, obrigatoriamente, à notificação dos casos suspeitos, na forma da lei.

Art. 29. Ficam suspensas as atividades educacionais, administrativas e de atendimento ao público, em todos os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino que compreendem as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e as Instituições Privadas de Educação, inclusive as de Ensino Superior, bem como as atividades das unidades esportivas, podendo ser prorrogadas mediante análise do Gabinete de Enfrentamento à COVID-19, devendo os diretores gerais e diretores adjuntos ficarem a disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da SEMEDE.

§ 1º. O período de 14 a 28 de março de 2020 será, para todos os efeitos, considerado como antecipação do recesso escolar, anteriormente previsto para o mês de julho de 2020.

§ 2º. Para o cumprimento da legislação Educacional, o Poder Executivo editará normas complementares e orientações aos Gestores Escolares.

Art. 30. O calendário escolar será reeditado posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Ensino, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

Art. 31. Durante esse período, os professores da Rede Municipal de Ensino ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).

§ 1º. O regime *home office* direcionado aos professores será acompanhado e gerenciado pelo Diretor de cada Unidade Escolar, sob orientação da Subsecretaria Pedagógica de Educação.

§ 2º. O regime *home office*, adotado emergencialmente no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será disciplinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a ser publicada posteriormente.

Art. 32. O Diretor Geral e o Diretor Adjunto ficarão em regime *home office*, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária advinda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer adotará todas as medidas legais pertinentes para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito à educação de qualidade.

Art. 34. Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 35. O Sistema Municipal de Ensino poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares *online*, sábados letivos, ampliação da carga horária diária do aluno e plano de estudo.

Parágrafo único. O plano de estudo poderá contemplar atividades em livros didáticos, apostilas, vídeo aulas, atividades de verificação da aprendizagem, pesquisa, dentre outras.

Art. 36. Serão mantidos os atendimentos individuais em todas as unidades Geridas pela SEMBES.

Art. 37. Ficam estabelecidas, na forma do Anexo III deste Decreto, normas de conduta e recomendações a serem adotadas para atendimento, prevenção, proteção e controle para pessoas em situação de rua, ou assistidos na Casa do Sorriso.

Art. 38. Ficam suspensas as aulas e atividades coletivas presenciais no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC e dos Centros Municipais de Inclusão Digital – CMID.

Art. 39. Ficam ampliados, o fechamento da instituição ONDA- CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA DE MÚSICA DANÇA E TEATRO, mantida pela Fundação Rio das Ostras de Cultura, para atendimento ao público e a suspensão das atividades escolares regulares.

Parágrafo único. O calendário escolar será reeditado, posteriormente, após consulta à Procuradoria Geral do Município, ao Setor Jurídico da Fundação Rio das Ostras de Cultura, à Comunidade Escolar, aos profissionais das equipes Docente, Pedagógica e Administrativa do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, aos órgãos colegiados que compõem o Sistema Municipal de Cultura, bem como a outros órgãos reguladores/fiscalizadores, a fim de oficializar e tornar público as devidas alterações.

Art. 40. Ficam suspensas qualquer atividade presencial, com grupo de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no âmbito da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 41. Durante esse período, os professores dos Cursos Básicos e Técnicos, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro ficarão em regime *home office*, atuando em atividades pedagógicas, tais como: planejamento, produção de material didático, estudo, pesquisa e interação/colaboração *online* (plataformas, sites, entre outras ferramentas digitais).

§ 1º. O regime *home office*, direcionado aos professores, será acompanhado e gerenciado pelos Diretores do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, sob orientação da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

§ 2º. O regime *home office*, adotado, emergencialmente, no âmbito do Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, será disciplinado através de normativa específica, a ser publicada posteriormente.

Art. 42. A Diretora Geral, a Diretora Adjunta, os Diretores Artísticos, a Supervisora de Ensino e 01 (um) Agente Administrativo, lotados no Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, ficarão em regime *home office*, permanecendo à disposição para acompanhar e responder por qualquer demanda necessária, advinda da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Art. 43. A Fundação Rio das Ostras de Cultura adotará todas as medidas legais pertinentes, para garantir o cumprimento das atividades letivas, resguardando o direito ao ensino de qualidade.

Art. 44. Serão adotadas estratégias pedagógicas diversificadas, objetivando a garantia da continuidade do processo de aprendizagem dos alunos.

Art. 45. O Centro de Formação Artística de Música, Dança e Teatro, poderá ofertar como estratégias pedagógicas, a aplicação de atividades complementares *online*, sábados letivos, ampliação da carga horária diária e/ou semanal do aluno e plano de estudo.

Parágrafo único. O plano de estudo poderá contemplar atividades em apostilas, atividades remotas, vídeos aulas, atividades de verificação da aprendizagem, atividades culturais e artísticas, pesquisa, dentre outras.

Art. 46. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, fica determinada a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais, lojas, feiras, restaurantes, bares, lanchonetes, lojas em geral, dentro e fora de shopping, agências de turismo, escolas, cursos e outras instituições de ensino, academias, salões de beleza, barbearias, salões de manicure, casas de festas, casas noturnas, clínicas e consultório médicos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos indicados no caput do presente artigo poderão, no que couber, manter suas atividades de atendimento ao público pela internet, telefone, on line, serviço de delivery ou similares.

Art. 47. Fica autorizado o funcionamento de cartórios, bancos, lotéricas, oficinas mecânicas, oficinas de conserto (geladeira, fogão, bomba d'água e similares), borracharias, serviços de lava a jato de veículos, correios, funerárias, serviços de telefonia e internet (reparos e serviço remoto), postos de combustíveis, madeiras, imobiliárias, hortifrúts, mini hortifrúts, distribuidora de gás de cozinha, comércio de água mineral, supermercados, minimercados, mercearias, padarias, peixarias, açougues, veterinária, petshops, lojas de ração, laboratórios, farmácias e serviços de saúde, incluindo os de saúde animal.

§ 1º. O estabelecimento deverá limitar o número de clientes no seu interior com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, mediante a organização de filas internas e externas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes e limitação da mesma distância entre pessoas no interior do estabelecimento, mediante marcações no chão.

§ 2º. O estabelecimento comercial deverá dimensionar o limite de compras de produtos por consumidor, de modo a garantir o atendimento uniforme à população, evitando a compra excessiva desnecessária e o desabastecimento.

§ 3º. O Poder Público poderá intervir mediante atuação da Guarda Civil Municipal e equipes do PROEIS durante o horário de funcionamento, para fins de garantir a ordem pública, segurança e o cumprimento do presente Decreto.

Art. 48. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos empresariais localizados na Zona Especial de Negócios (ZEN).

Art. 49. As empresas instaladas na Zona Especial de Negócios (ZEN) deverão adotar os seguintes cuidados: I – Redução da circulação de pessoas dentro das unidades, com a implementação do home office para preservar a saúde das equipes de campo.

II – Afastamento dos colaboradores incluídos nos grupos de risco, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS.

III – Medição de temperatura antes do início da jornada de trabalho.

IV – Disponibilização de EPI'S de prevenção aos colaboradores.

V – Proibição de visitas externas às dependências das empresas para evitar a exposição ao vírus e contaminação dos colaboradores.

VI – Disponibilização de álcool em gel nas dependências das empresas para colaboradores higienizarem as mãos.

VII – Orientação para que os colaboradores não se cumprimentem com apertos de mãos e abraços, obedecendo a distância de um metro (1,00) entre um e outro, quando estiverem conversando, nos refeitórios e ônibus/veículos de transporte de pessoal.

VIII – Fornecimento de álcool em gel para todos no transporte de pessoal (próprio e terceirizado).

IX – Reforço das informações de prevenção nos DDS, envolvendo os colaboradores.

X – Orientação para que nos veículos de transporte de pessoal, mantenham-se as janelas abertas.

XI – Reforço na higienização de banheiros, vestiários e salas dos escritórios.

XII – Limitação de acesso aos vestiários das empresas, para evitar aglomeração de colaboradores.

Art. 50. Fica recomendado aos escritórios de prestação de serviços (Advocacia, Contabilidade, etc.) que o funcionamento ocorra preferencialmente de 09:00 h às 13:00 h.

Art. 51. Fica suspenso o funcionamento de hotéis, pousadas, albergues, serviços na plataforma Airbnb e similares.

§ 1º. Os estabelecimentos referenciados no caput deste artigo deverão providenciar a saída imediata dos hóspedes e o esvaziamento das unidades de acomodação até o término do horário limite para o "check out".

Art. 52. Fica autorizado o funcionamento de clínicas e consultório médicos para tratamento de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo.

Art. 53. Fica autorizado o funcionamento de atividades de construção civil e similares, desde que não haja aglomeração de pessoas, e respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores.

Art. 54. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeitos os infratores às cominações previstas no art. 10, VII da Lei Federal nº 6.437/1977 e art. 268 do Código Penal.

Art. 55. Em caso de descumprimento do presente decreto, a autoridade competente adotará as seguintes medidas: I – autuação;

II – instauração de procedimento para fins penais;

III – cassação de alvará.

Art. 56. As normas de conduta e recomendações estabelecidas por este Decreto são de observância obrigatória por todas as instituições mencionadas no caput, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 57. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 58. As medidas previstas neste Decreto têm duração de 15 (quinze) dias e podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço ou redução da pandemia.

Art. 59. As orientações quanto à necessidade de isolamento social em razão do coronavírus serão prestadas pela Guarda Municipal, Agentes Comunitários de Saúde e Serviço de Atendimento Domiciliar.

Art. 60. O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2506/2020

Normas para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de idosos no Município de Rio das Ostras.

- 1 – As Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as seguintes medidas padrão de prevenção e controle:
 - Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores, visitantes e residentes - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
 - Determinar o uso de máscara aos funcionários que retornaram de viagem, nos últimos 15 dias, ou tenham contato com indivíduos que retornaram de países com circulação do novo coronavírus, segundo definições de caso da OMS, mesmo que assintomáticos;
 - Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários, visitantes e residentes;
 - Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica nos principais pontos de assistência e circulação;
 - Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas);
 - Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
 - Atualizar a situação vacinal para influenza e doença pneumocócica conforme indicação, para residentes e funcionários;
 - Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.;
 - Evitar o acesso de funcionários e colaboradores com sintomas respiratórios.

2 - Caso haja a identificação de funcionários ou colaboradores com quaisquer sintomas respiratórios na instituição, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Determinar ao funcionário o uso da máscara imediatamente;
- Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica o mais brevemente possível;
- Afastá-lo das suas atividades, caso os sintomas sejam compatíveis ou haja fundada suspeita e infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

3 - Caso haja funcionários ou colaboradores na instituição com diagnóstico confirmado de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), deve a referida instituição:

- Afastar o funcionário ou colaborador imediatamente e pelo prazo determinado por recomendação médica;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

4 - No manejo de residentes com sintomas respiratórios, a instituição deverá:

- Encaminhá-los imediatamente ao atendimento médico na presença de febre e/ou outros sintomas respiratórios;
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Seguir as recomendações de uso de máscara e as medidas padrão de controle;
- Se possível, manter o residente que apresente sintomas respiratórios em quarto privativo até elucidação diagnóstica; caso não seja possível, manter a distância de 1 metro entre as camas;
- Restringir a permanência do residente que apresente sintomas respiratórios nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.) até elucidação diagnóstica;
- Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário.

5 - No manejo de residentes com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado, a instituição deverá:

- Restringir a permanência de todos os residentes nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios, salas de jogos, etc.), limitando-a ao mínimo necessário;
- Quando em ambientes de circulação e em transporte, fazer uso de máscara cirúrgica;
- Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios do residente, equipamentos médicos e ambientes de convivência;
- Se possível, manter o residente em quarto privativo; caso não seja possível, manter a distância mínima de 1 metro entre as camas;
- Restringir o uso de lençóis de pano para higiene respiratória, fornecendo lençóis de papel descartáveis que sejam trocados com frequência pela equipe da ILPI;
- Instituir medidas de precaução, conforme segue:
 - Lavar com água e sabonete ou friccionar as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com o residente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções;
 - Durante a assistência direta ao residente deve-se utilizar óculos, máscara, gorro e/ou avental descartável, conforme exposição ao risco. Colocá-los imediatamente antes do contato com o residente ou com as superfícies e retirá-los logo após o uso, higienizando as mãos em seguida;
 - Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser, preferencialmente, de uso exclusivo do paciente. Caso isso não seja possível, promover a higienização dos mesmos com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim imediatamente após o uso.

6 - No que tange ao acesso de visitantes, as Instituições de Longa Permanência de idosos deverão adotar as medidas que seguem:

- O ingresso de visitantes deverá ser limitado ao mínimo necessário;
- Os visitantes deverão obrigatoriamente realizar higienização das mãos e receber equipamentos de proteção individual, principalmente máscara, que deverá ser utilizada durante todo o período da visita;
- Eventuais objetos de uso pessoal a serem entregues aos residentes visitados deverão passar por higienização antes de serem disponibilizados aos destinatários;
- Impedir o acesso de visitantes com febre e sintomas respiratórios até elucidação diagnóstica;
- Impedir o acesso de visitantes com diagnóstico de influenza e COVID-19;
- Impedir o acesso de visitantes, mesmo assintomáticos, que tenham retornado de área com transmissão local de COVID-19, por até 15 dias a contar da data de retorno da viagem.

ANEXO II DO DECRETO Nº 2506/2020.

PROTOCOLO - CORONAVIRUS – COVID 19
FICAM ESTABELECIDAS AS SEGUINTES MEDIDAS COMO PADRÃO DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CONTROLE PARA ABORDAGEM COM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU NA CASA DO SORRISO. Para orientar e atender as pessoas em situação de rua, serão adotadas e estabelecidas algumas medidas visando a segurança e bem-estar das pessoas.

Dentre as medidas serão realizadas parcerias entre as secretarias municipais: SEMBES, SAÚDE e SEGURANÇA PÚBLICA e a Sociedade Civil, afim de que possamos atuar no enfrentamento ao Coronavírus-COVID19, que seguirão inicialmente as seguintes orientações para atendimento e abordagem conjunta ao público de pessoas que se encontram em situação de rua no município de Rio das Ostras.

EQUIPE envolvida na ABORDAGEM (Equipe do CREAS/ SEMBES, SEMUSA e SESEP)

- Serão realizadas as abordagens com os profissionais da saúde, da SEMBES e Segurança Pública nos espaços públicos onde os indivíduos se encontrarem aglomerados, afim de orientar e identificar as demandas para a realização dos encaminhamentos necessários.
- A referência da equipe de Abordagem Social continua sendo o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
- As abordagens serão realizadas uma vez por semana no período noturno, a partir das 18 horas.
- A equipe de abordagem deverá fazer uso do EPI indicado: máscara e luvas durante todo o período da abordagem com a pessoa em situação de rua utilizar álcool gel antes e após as abordagens.
- Oferecer máscara para a pessoa em situação de rua que apresente quadro compatível com COVID-19.
- Encaminhar a pessoa em situação de rua à unidade de saúde para atendimento e diagnóstico.
- Realizar vacinação de prevenção a gripe deste público alvo.
- Em caso de maior gravidade acionar o 192.
- Informar a unidade de saúde sobre o caso e monitorar o atendimento.

SOCIEDADE CIVIL

- Os colaboradores e voluntários que já atuam junto a população em situação de rua no município, poderão participar das ações de mobilização e conscientização a este público, tendo disponível material gráfico para distribuir para o referido público alvo.
- Poderão também colaborar com outras ações, tais como: campanhas de arrecadação de itens de higiene pessoal, máscaras, luvas, álcool gel e toalhas de banho.

CASA DO SORRISO

- Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para funcionários, colaboradores e usuários: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou lenço de papel, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.
 - Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos – com álcool 70% ou água e sabão para funcionários, colaboradores e usuários.
 - Funcionários e colaboradores – ao entrar na unidade higienizar obrigatoriamente as mãos, com frequência. Usuários – entrar preferencialmente de forma individual na unidade e diretamente lavar as mãos e tomar banho (obrigatório). Higienizar as mãos com frequência.
 - Sempre que possível manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).
 - Reforçar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios e equipamentos e ambiente de convivência.
 - Procurar respeitar a distância mínima de 1 metro de distância.
 - Reorganizar a disposição de camas ou similar com o objetivo de manter o menor número de usuários agrupados no mesmo ambiente.
 - Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc.
- Observação: Sugere-se que sejam organizados kits individualizados e personalizados.
- No caso de pessoas com sintomas de doenças respiratórias ou febre deverá ser realizado contato com Pronto Socorro ou 192.
 - As pessoas que colaboram voluntariamente com a unidade deverão ser orientadas sobre as novas medidas de proteção, prevenção e controle.
 - Estão suspensas temporariamente a realização de reuniões, encontros, oficinas para evitar aglomeração.
 - O acesso à unidade deverá ser limitado para evitar aglomeração no local.
 - As doações de roupas e sapatos estão suspensas temporariamente.
 - Serão somente aceitos neste período doações de álcool gel, sabonete, creme dental, shampoo, escova de dente e outros itens de higiene pessoal e alimentos.

PORTARIA Nº 0299/2020

DERROGA PORTARIA, EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º DERROGAR a Portaria nº 0096/2020, dela excluindo o servidor **MARIA APARECIDA STOCORICHTER**, CPF Nº 490.673.547-91, Subsecretário Municipal de Atenção Especializada – DAS2 – da SEMUSA.

Art. 2º DESIGNAR o servidor **RODRIGO DE FREITAS EDUARDO**, Médico Socorrista II, matrícula nº 9216-9, para responder interinamente pela Subsecretaria Municipal de Atenção Especializada.

Art. 3º EXONERAR os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 4º NOMEAR os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os Cargos em Comissão ali mencionados.

Art. 5º DISPENSAR o servidor relacionado no Anexo III desta Portaria, de desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

Art. 6º DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo IV desta Portaria, para desempenharem as Funções Gratificadas ali mencionadas.

Art. 7º Os servidores referidos no **Anexo I**, deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0299/2020

(EXONERAÇÃO)

MATRÍCULA/CPF Nº/NOME/CARGO COMISSÃO- SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO

13490-2/Marcela Costa Dutra/Assistente Executivo-CC6/SEMUSA

15144-0/Nivaldo Moraes Oliveira/Assistente IV – CC7/SEMBES

2919-0/Paulo Vinício Rodrigues Nogueira/Coordenador – DAS3/SESEP

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0299/2020

(NOMEAÇÃO)

MATRÍCULA/CPF Nº/NOME/CARGO COMISSÃO- SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO

106.478.397-09/Jeferson Soares Salvador/Assistente Executivo-CC6/SEMUSA a disposição da SEMOP

118.448.357-40/Janaína do Nascimento/Assistente IV – CC7/SEMBES a disposição da SEMOP

3425-8/Jailton Jose de Arruda/Coordenador – DAS3/SESEP

ANEXO III DA PORTARIA Nº 0299/2020

(DISPENSA)

Matrícula/Nome/FUNÇÃO GRATIFICADA- SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO

3425-8/Jailton Jose de Arruda/Assessor Técnico II – FGA2/SESEP

10051-0/Luiz Carlos Carvalho Silva/Chefe de Divisão – FG2/SESEP

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 0299/2020

(DESIGNAÇÃO)

Matrícula/Nome/FUNÇÃO GRATIFICADA- SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO

10051-0/Luiz Carlos Carvalho Silva/Assessor Técnico II – FGA2/SESEP a disposição da SESEP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras - Agendamentos pelos telefones (22) 2771-1441.

Foto 3x4 atual

PIS/PASEP/NIS

CPF

CTPS

Carteira de Identidade

Carteira do Conselho ou OAB

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

Certidão de Nascimento/Casamento

Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 0217/2020 – SEMAD

DERROGA PORTARIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º DERROGAR a Portaria relacionada no Anexo Único, dela excluindo a servidora ali mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0217/2020 – SEMAD

PORTARIA/NOME/CARGO/FUNÇÃO/MAT./PROC. Nº

200/2020-SEMAD/Cleusa Helena Vieira de Souza Baptista/Agente Administrativo/Secretário CPSIA/4449-0/9490/2020

PORTARIA Nº 0218/2020 – SEMAD

CONCEDE FÉRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 9489/2020,

Considerando as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, determinadas pelo Exmo. Senhor Prefeito, por meio do DECRETO Nº 2481/2020, de 23 de março de 2020;

Considerando as relações de servidores encaminhadas ao SUBGEP pelos órgãos do governo, em conformidade com o Art. 2º, do Decreto N.º 2481/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias compulsórias de 30 (trinta) dias aos servidores, com períodos aquisitivos completos ou a completar, relacionados nos ANEXO I desta Portaria, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, considerando o Artigo 2.º do DECRETO Nº 2481/2020, como medida de enfrentamento à propagação do novo coronavírus.

Art. 2º Conceder férias compulsórias de 20 (vinte) dias aos servidores, com períodos aquisitivos completos ou a completar, relacionados nos ANEXO II desta Portaria, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, considerando o Artigo 2.º do DECRETO Nº 2481/2020, como medida de enfrentamento à propagação do novo coronavírus.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0218/2020 – SEMAD

CONCESSÃO DE FÉRIAS COMPULSÓRIAS – SEMEDE

NOME | CARGO/FUNÇÃO | MATRÍCULA | PERÍODO A USUFRUIR | LOTAÇÃO | DIAS

Olivia Carvalho Coutinho Ramos/Professor III/PERMUTA/01/04/2020/30/04/2020/SEMEDE/30

CONCESSÃO DE FÉRIAS COMPULSÓRIAS – SEMUSA

NOME | CARGO/FUNÇÃO | MATRÍCULA | PERÍODO A USUFRUIR | LOTAÇÃO | DIAS

Alexandre Ferreira Medeiros Otorinolaring. III/8414-0/01/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Aldemir Pereira da Silva Junior/Agente Comunitário Saúde/17875-1101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Aline Nasser Bernardes de Avellar/Fonoaudiólogo/1965-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Ana Lucia Dias Guimaraes/Médico Neuropediatra/8416-6101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Andre Marinho dos Santos/Fisioterapeuta/8935-4101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Andrea de Araujo Fernandes Loureiro/Agente Comunitário de Saúde/15374-5101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Andrea Maria Cabral de Almeida Peruggia Milioni/Assistente Social/8582-0101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Andrea Veloso de Magalhães/Médico Oftalmologista III/8611-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Angelica Silva da Silveira/Auxiliar de Serviços Gerais/3394-4101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Antonia Lidia dos Santos Rios/Atend. Cons. Dentário/9950-3101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Beatriz Rudnicki/Médico Infectologista/2517-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Carolina Cortes Tapias Buechem/Médico Endocrinologista I/1070-2101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Christina Maria Sardenberg Bastos/Terapeuta Ocupacional/9114-6101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Claudia Regina Calixto Sedal/Agente Adm./Gerente U. Saúde Especializada/4099-1101/04/2020/30/04/2020/SEMUSA/30

Cristina da Silva Poula Nery/Fisioterapeuta/2015-0101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Cristina Maria Soares Nettol/Fonoaudiólogo/3999-3101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Elaine Campos de Oliveira/Ag Comunitário Saude/17860-3101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Elaine Rosa da Silva Peixoto/Fonoaudiólogo/8980-0101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Erika Maquart Machado/Médico Endocrinologista/3686-2101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Graziela Tensol Falcao/Fisioterapeuta/8580-4101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Inah Maria Pinto Carvalho/Miudim/Médico de Família/7661-9101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Jefferson Santa Anna/Fiscal Sanitário/11422-7101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Jose Eduardo Bessa Guastil/Med. Ginec Obstetral/7473-0101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Joselia Freitas Custodio/Ag Serv Gerais - CASI/235-6101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Julio Amorim Neto/Ag Serv Gerais - CASI/301-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Karla Fernanda Fontes da Silva/Fonoaudiólogo/3490-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Lucia Pires Mesquita/Médico Fisiatra/6445-9101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Luciane de Souza/Agente Comunitário de Saúde/15367-2101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Luiz Gustavo Murrer Franco/Fisioterapeuta/6910-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Marcia Balbino de Oliveira/Aux. Enfermagem/10981-9101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Marcio Fernandes de Souza/Agente Administrativo/6954-0101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Maria da Glória dos Santos Soares Gomes/Auxiliar de Serviços Gerais/2150-4101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Maria das Graças de Oliveira Candeco/Assistente II/14758-3101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Maria das Neves de S. Morais/Aux. Serviços Gerais/3229-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Maria Lucia de Oliveira/Aux. Serviços Gerais/3017-1101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Mario Tadeu Carneiro Farchard/Med. Otorrinolaringologista/3962-4101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Maria Fernanda Javieir Ribeiro/Terapeuta Ocupacional/4011-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Maura Elisa Derossi Nascimento Carneiro/Psicólogo/1963-1101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Mauricio da Rocha Simão/Aux. Enfermagem/6807-1101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Mikeas Schiundt/Fiscal Sanitário/7295-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Rita de Cássia de Andrade/Auxiliar de Serviços Gerais/3883-3101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Rita de Cassia Oliveira Gonçalves/Técnico em Enfermagem/10946-0101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Roberto Amin Khouri/Médico Ortopedista III/9192-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Rosa Maria Silva/Assistente Social/6883-7101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Rosita Amaro Monteiro Borges/Assistente Social/2135-0101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Sandra Verginia de Azevedo Sal/Fisioterapeuta/8682-7101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Sara Ribeiro Pinto da Silva/Fisioterapeuta/2243-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Silvana Xavier de Limal/Aux. Enfermagem/6775-0101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Silvia Maria Calvano/Fisioterapeuta/4000-2101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Simone da Cruz Jesus/Agente Administrativo/4318-4101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Sonia Maria Campos de Limal/Cozinheira/1940-2101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Vana Lucia Mesquita de Castro/Nutricionista III/6860-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Vanessa Gioia Berriel Marques/Fisioterapeuta/6352-5101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Vera Cruz Rodrigues Fernandes/Aux. Enfermagem/10319-5101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Vera Lucia Gomes Rodrigues/Aux. Enfermagem/314-0101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Vicente Marzani Alves de Miranda/Médico Socrorista III/8983-4101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Walter Accioly de Limal/Auxiliar Administrativo/9687-3101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30
 Wilber Santos Pio Codeco/Fisioterapeuta/2016-8101/04/2020/30/04/2020/SEMUSAI30

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0218/2020 – SEMAD

CONCESSÃO DE FÉRIAS COMPULSÓRIAS – SEMUSA

NOME I CARGO/FUNÇÃO I MATRÍCULA I PERÍODO A USUFRUIR I LOTAÇÃO I DIAS

Andrea Bastos Gomes/Técnico em Radiologia/3656-0101/04/2020/20/04/2020/SEMUSAI20
 Fabio Gadelha de Vasconcellos/Técnico em Radiologia/6782-2101/04/2020/20/04/2020/SEMUSAI20
 Jader Machado Junior/Técnico em Radiologia/8044-6101/04/2020/20/04/2020/SEMUSAI20
 Jarbas Benad/Técnico em Radiologia/6771-7101/04/2020/20/04/2020/SEMUSAI20
 Luiz Henrique Goes Lourenco/Técnico em Radiologia/10104-4101/04/2020/20/04/2020/SEMUSAI20
 Rogério de Souza da Silva/Técnico em Radiologia/6398-3101/04/2020/20/04/2020/SEMUSAI20

ERRATA DA PORTARIA Nº 0159/2020 – SEMAD

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição 1144, de 11/03/2020)

ONDE SE LÊ: ANEXO ÚNICO...

Alessandra Pereira Batalha/14406-1/Secretário Executivo/180(cento e oitenta) dias/15/02/2020/5868/2020

LEIA-SE: ANEXO ÚNICO...

Alessandra Pereira Batalha/14406-1/Secretário Executivo/180(cento e oitenta) dias/12/02/2020/5868/2020

APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 01 ao Termo Aditivo de Rerratificação nº 02 ao Contrato nº 120/2019, constante no Processo Administrativo nº 45348/2019.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação do Preâmbulo e na Cláusula Quinta no referido Termo, passando a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Termo Aditivo de Rerratificação nº 02 ao Contrato nº 120/2019, que fazem o município de Rio das Ostras e a empresa **Construtora Leão Forte Serviços e Construções LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Primitivo, bem como do Termo Aditivo nº 01, não conflitante com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LEIA-SE:

Termo Aditivo de Rerratificação nº 01 ao Contrato nº 120/2019, que fazem o município de Rio das Ostras e a empresa **Construtora Leão Forte Serviços e Construções LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, condições e disposições preliminares do Contrato Primitivo, não conflitante com este instrumento, as quais lhe darão regência para todos os efeitos. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2019-SEMBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 15.444/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2019-SEMBES

ASSINADA: 29/11/19

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-Estar Social - SEMBES

OBJETO: eventual contratação de empresa para eventual fornecimento de materiais de limpeza, higiene, gêneros alimentícios, cesta básica e de expediente (desinfetante, desodorante, biscoito,...) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Republicada conforme determina o Art. 15. §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

COMPROMITENTE: HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA.

VALOR TOTAL R\$ 27.137,28.

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / DESCRIÇÃO / MARCA/ QTD / UND / PREÇO UNITÁRIO R\$ / PREÇO TOTAL R\$

51 / BISCOITO CREAM CRACKER, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 8,5gr, COM 2 UNIDADES E

CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO / BOM SABOR / 36.672 / UNIDADE / 0,26 / 9.534,72.

54 / MINI BOLO SEM RECHEIO, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO 40G, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E / OU DA SAÚDE E CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO / BAUDUCO / 18.336 / UNIDADE / 0,96 / 17.602,56.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 4246/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41584/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

CONTRATO Nº 139/2019

SOLICITANTE: Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas e Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa **Albanq Serviços e Locação de Equipamentos EIRELI**
OBJETO: Rescisão do Contrato nº 139/219, objetivando a execução dos serviços de expansão do aterro sanitário – 3ª etapa, em atenção a SEMAP - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do município de Rio das Ostras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

COMUNICADO

Suspensão de Reuniões Setoriais do POP

O Secretário Municipal de Gestão Pública comunica que, decorrente do enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19 no município, ficam suspensas as reuniões setoriais do Planejamento e Orçamento Participativo – POP agendadas para o mês de abril de 2020.

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA – ÁREAS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – 001/2020/SEDUR/DEPG

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR, torna público que irá realizar cadastro de Pessoa Jurídica para se habilitar a Concessão de Direito Real de Uso de Área no Distrito Industrial Municipal Zona Especial de Negócios – ZEN, situado na Rodovia Amaral Peixoto, Km 162 - Mar do Norte – Rio das Ostras – Estado do Rio de Janeiro.

I. DO OBJETO:

A. O objeto desta Chamada Pública é a seleção de Pessoa Jurídica de direito privado interessada em obter Concessão de Direito Real de Uso de área no Distrito Industrial Municipal denominado Zona Especial de Negócios – ZEN, criado pela Lei Municipal nº 691/2002 e leis complementares, mediante condições fixadas neste edital e no contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cujas regras os interessados deverão submeter-se.

B. A área a ser concedida localiza-se no perímetro do Município de Rio das Ostras – Estado do Rio de Janeiro, situado na Rodovia Amaral Peixoto, Km 162 – Mar do Norte, em área de desapropriação da Fazenda Vale do Sol – Rio das Ostras – Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no item abaixo;

C. As áreas, objeto desta Chamada Pública, a serem concedidas são:

GRUPO 01:

QUADRA C LOTE 01 que caracteriza uma área de 936,23m²

LOTE 01 – Área que se caracteriza com 21,96m em curva de concordância com raio de 15,00m mais 6,64m de frente para a Rua Químico do Petróleo; 49,76m na lateral direita para o LOTE 02; 20,00m nos fundos para o LOTE 15; 34,13m na lateral esquerda também para a Rua Químico do Petróleo; perfazendo uma área total de 936,23m².

QUADRA C LOTE 10 que caracteriza uma área de 1.396,56m²

LOTE 10 – Área que se caracteriza com 20,11m de frente com a Rua do Caldeireiro; 70,90m na lateral direita para o LOTE 11; 20,00m de fundos para o LOTE 24; 68,75m na lateral esquerda para o LOTE 09; perfazendo uma área de 1.396,56m².

QUADRA G LOTE 12-A que caracteriza uma área de 1.912,50m²

LOTE 12-A – Área que se caracteriza com 25,00m de frente para a Rua do Sondador; 76,50m na lateral direita para o LOTE 11; 25,00m nos fundos para o LOTE 08; 76,50m na lateral esquerda para o LOTE 12-B; perfazendo uma área total de 1.912,50m².

GRUPO 02:

QUADRA F LOTE 03 que caracteriza uma área de 5.000,00m²

LOTE 03 – Área que se caracteriza com 50,00m de frente para a Av. Zen; 100,00m na lateral direita sendo 25,00m para o LOTE 04, 25,00m para o LOTE 05, 25,00m para o LOTE 06, 25,00m para o LOTE 07; 50,00m de fundos para o LOTE 10; 100,00m na lateral esquerda para o LOTE 02; perfazendo uma área total de 5.000,00m².

Contendo uma edificação industrial administrativa de um pavimento com aproximadamente 320,00m² de área construída.

Edificação em alvenaria, revestida interna e externamente, com piso cerâmico, sem esquadrias, parcialmente com forro em gesso, sem instalações elétricas, sem instalações hidráulicas e sanitárias.

QUADRA H LOTE 14 que caracteriza uma área de 5.000,00m²

LOTE 14 – Área que se caracteriza com 50,00m de frente para Rua Químico do Petróleo; 100,00m na lateral direita sendo 50,00m para o LOTE 15 e 50,00m para o LOTE 16; 50,00m nos fundos para o LOTE 12; 100,00m na lateral esquerda para o LOTE 13; perfazendo uma área total de 5.000,00m²

Contendo uma edificação de guarita com aproximadamente 8,00m² de área construída, galpão em estrutura pré-moldada de aproximadamente 180m² e galpão em estrutura metálica de aproximadamente 100m². Área externa parcialmente pavimentada com piso intertravado.

QUADRA L LOTE 09 que caracteriza uma área de 5.594,10m²

LOTE 09 – Área que se caracteriza com 55,94m de frente para Rua do Plataformista; 100,00m na lateral direita para o LOTE 10; 55,94m nos fundos para o LOTE 02; 100,00m na lateral esquerda para o LOTE 08; perfazendo uma área total de 5.594,10m².

Área parcialmente pavimentada com piso em concreto.

GRUPO 03:

QUADRA L LOTE 07 E LOTE 08 que caracterizam uma área de 11.166,74m² (lotes indivisíveis):

LOTE 07 – Área que se caracteriza com 15,71m em curva de concordância com raio de 10,00m mais 45,94m de frente para a Rua do Plataformista; 100,00m na lateral direita para o LOTE 08; 55,94m nos fundos para o LOTE 01; 90,00m na lateral esquerda para a Rua do Sondador; perfazendo uma área de 5.572,64m².

Contendo uma edificação administrativa de três pavimentos de aproximadamente 725m² de área construída e uma edificação de guarita de aproximadamente 10m² de área construída. Área externa parcialmente pavimentada com piso em concreto.

Edificações em alvenaria acabadas, revestidas interna e externamente com pintura, piso cerâmico, esquadrias em madeira, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.

LOTE 08 – Área que se caracteriza com 55,94m de frente para Rua do Plataformista; 100,00m na lateral direita para o LOTE 09; 55,94m nos fundos para o LOTE 01; 100,00m na lateral esquerda para o LOTE 07; perfazendo uma área total de 5.594,10m².

Contendo uma edificação administrativa de dois pavimentos de aproximadamente 24m² de área construída. Área externa parcialmente pavimentada com piso em concreto.

Edificação em alvenaria acabada, revestida internas e externamente com pintura, piso cerâmico, esquadrias em madeira, instalações elétricas e hidráulicas.

II. DO CADASTRO:

A. O cadastro da Pessoa Jurídica deverá ser efetuado através da Carta Cadastro – Anexo I, publicada e disponibilizada eletronicamente no site oficial do Município de Rio das Ostras (<https://www.riodasostras.rj.gov.br/zen>) ou retirada pessoalmente no Departamento de Petróleo e Gás, situado na Avenida Zen, 67 – Zona Especial de Negócios.
B. Poderão participar do processo de cadastramento pessoas jurídicas interessadas a se instalarem na área oferecida pelo Município de Rio das Ostras, por edital de publicação em jornal oficial do município, no site oficial do Município, as quais deverão se apresentar no local indicado acima para entrega da Carta Cadastro devidamente preenchida e da documentação solicitada.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

A. Poderão participar do processo de cadastro pessoas jurídicas, instaladas ou não no Município de Rio das Ostras, que apresentarem os documentos necessários e exigidos nesta Chamada Pública.
B. As pessoas jurídicas que não apresentarem os documentos em sua totalidade junto com a Carta Cadastro, estarão impreterivelmente desabilitadas a participar desta Chamada Pública.
C. As pessoas jurídicas interessadas nas áreas ofertadas nesta Chamada Pública poderão se cadastrar somente 1 (uma) vez, por meio da Carta Cadastro, em um dos grupos descritos no item I, subitem C, se candidatando a 1 (uma) das áreas ofertadas, com direito a indicar uma 2ª (segunda) opção de área dentro do mesmo GRUPO. Havendo cadastros em duplicidade de uma mesma pessoa jurídica será considerado somente o mais atual.

IV. DA HABILITAÇÃO:

A. Capacidade jurídica, será necessário o Contrato Social e última alteração contratual ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrados. Em se tratando de sociedades comerciais, acompanhadas, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores, com todas as suas alterações.
B. Regularidade Fiscal, será necessário:
B.1 – Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
B.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal;
B.3 – Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Estadual de Regularidade Fiscal, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
B.4 – Prova de regularidade relativa a segurança social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
C. Qualificação Técnica, se dará através de:
C.1 - Declaração de que os produtos que irá fabricar (se for o caso) ou dos serviços que irá prestar no terreno público, que será objeto da concessão, atendem aos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores;
C.2 – Apresentação da Licença Ambiental e/ou Licença de Operação;
C.3 – Cronograma físico e financeiro de implantação da pessoa jurídica na área industrial e/ou atividade empresarial;
C.4 – Previsão estimada de faturamento mensal.
D. Qualificação Econômica Financeira se dará:
D.1 – Comprovação de idoneidade financeira da pessoa jurídica e dos sócios de, pelos menos 1 (uma) instituição financeira;
D.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais;
D.3 – Certidão negativa do cartório de notas de protestos de títulos da sede da pessoa jurídica solicitante;
D.4 – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica solicitante;
D.5 – Certidão judicial de insolvência em nome dos sócios, no local do domicílio.
E. Das declarações, se dará:
E.1 – Declarar ter pleno conhecimento do local a ser concedido, podendo agendar vistoria in loco.
E.2 – Declarar, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, bem como para menores de dezoito anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
F. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia;
G. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar a documentação de acordo com o solicitado e preencher os requisitos de qualificação fiscal, técnica, econômico financeira e demais documentações exigidas.

V. DA CONCESSÃO:

A. A Concessão de Direito Real de Uso se dará pelo prazo de até 15 (quinze) anos, tendo a pessoa jurídica durante o prazo de vigência da concessão que cumprir impreterivelmente com todas as obrigações e exigências constantes na Chamada Pública, no Termo de Concessão de Direito Real de Uso e na legislação pertinente. A pessoa jurídica solicitante terá o direito a solicitar renovação da concessão de direito real de uso por igual período.
B. Na hipótese da pessoa jurídica não se consolidar no prazo estipulado no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a área objeto da Concessão de Direito Real de Uso será reincorporada ao patrimônio municipal; e as benfeitorias efetuadas (tais como: edificações, jardins, guaritas, galpões, entre outros) se reverterão ao patrimônio do Município ao final do prazo da concessão, sem que caiba ao Concessionário quaisquer direitos a indenizações, seja a que título for;
C. A pessoa jurídica solicitante, uma vez contemplada com a concessão de direito real de uso, deverá cumprir, impreterivelmente, o código de obras municipal e se obriga a cumprir os prazos constantes para aprovação do projeto, início das obras (uma vez aprovado o projeto pelo município) e início das atividades industriais e/ou comerciais, previstos em legislação municipal que define as obrigações da concessionária;
D. A pessoa jurídica contemplada com a concessão de direito real de uso se obriga a manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial e/ou empresarial inicialmente previsto, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
E. A pessoa jurídica contemplada terá indisponível o bem concedido para garantia de transação seja de qualquer natureza, bem como indisponibilidade para transferência, alienação e/ou permuta.

VI. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

A. São critérios de avaliação a maior pontuação, obedecendo os preceitos abaixo:

A.1 - Quanto à futura geração de novos empregos formais com mão-de-obra na área da ZEN, objeto da chamada:

Até um emprego/0 pontos

02 a 10 empregos/25 pontos

11 a 20 empregos/50 pontos

21 a 30 empregos/75 pontos

31 a 50 empregos/100 pontos

Mais de 51 empregos/200 pontos

A.2 - Quanto à atual arrecadação de ISS/anual:

Até R\$ 60.000,00/0 pontos

Acima de R\$ 60.000,00 a R\$ 240.000,00/10 pontos

Acima de R\$ 240.000,00 a R\$ 600.000,00/25 pontos

Acima de R\$ 600.000,00 a R\$ 2.400.000,00/50 pontos

Acima de R\$ 2.400.000,00 a R\$ 6.000.000,00/75 pontos

Acima de R\$ 6.000.000,00/100 pontos

A.3 - Quanto à destinação da área:

Realocação /25 pontos

Ampliação/50 pontos

Instalação (empresa já instalada no Município de Rio das Ostras)/75 pontos

Instalação (empresa instalada em outro município)/100 pontos

A.4 - Quanto à existência de programa de utilização de energia renovável:

Não/0 pontos

Sim/10 pontos

A.5 - Quanto ao tempo de CNPJ em atividade:

0 a 1 ano/0 pontos

1 a 4 anos/10 pontos

4 a 10 anos/20 pontos

Mais de 10 anos/50 pontos

A.6 - Quanto ao atual faturamento bruto/anual:

Inferior a R\$ 300.000,00/0 pontos

R\$ 300.000,00 a R\$ 720.000,00/25 pontos

R\$ 720.000,00 a R\$ 2.880.000,00/50 pontos

R\$ 2.880.000,00 a R\$ 7.200.000,00/75 pontos

Acima de R\$ 7.200.000,00/100 pontos

A.7 - Quanto à apresentação de certificações:

0/0 pontos

1 a 2/10 pontos

3 a 4/20 pontos

Acima de 4/50 pontos

VII. DO JULGAMENTO:

A. As empresas que deixarem de apresentar algum documento no prazo da Chamada Pública serão consideradas INABILITADAS, não sendo considerados seus documentos para fins de pontuação;
B. As empresas participantes serão desclassificadas caso obtenham pontuação abaixo de 245;
C. Serão consideradas vencedoras as empresas que apresentarem a maior pontuação, bem como estarem com seus documentos habilitatórios em conformidade com a presente Chamada Pública;
D. A análise da pontuação será feita através de emissão de relatório e apresentado à Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI) que certificará a pontuação concedida;
E. Após análise da SEMACI, as empresas serão notificadas quanto à sua pontuação, com prazo de cinco dias corridos para interposição de recurso, a ser entregue no DEPG - Departamento de Petróleo e Gás, situado na Avenida Zen, 67 - Km 162 da Rodovia Amaral Peixoto – Mar do Norte – Rio das Ostras – Estado do Rio de Janeiro;
F. Sendo interposto recurso, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para parecer, cabendo à Comissão Consultiva da Zona Especial de Negócios a decisão final, com a posterior homologação do procedimento da Chamada Pública pelo Chefe do Poder Executivo;
G. O gestor responsável, em qualquer fase da análise da Carta Cadastro e seus anexos, poderá, se julgar necessário, promover diligência ao domicílio empresarial da pessoa jurídica solicitante ou entrar em contato com a mesma, visando esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo;
H. A homologação do procedimento será devidamente publicada em Jornal Oficial do Município;
I. Em caso de empate na pontuação entre duas ou mais pessoas jurídicas, o desempate será realizado conforme pontuação do item VI – DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA, subitem A.1 e A.2. Permanecendo empatado será realizado sorteio, em ato público, com presença dos representantes legais e/ou procuradores devidamente contemplados no contrato social, ata de assembleia geral e procuração legal, na sede do Departamento de Petróleo e Gás, situado na Avenida Zen, 67 - Km 162 da Rodovia Amaral Peixoto – Mar do Norte – Rio das Ostras – Estado do Rio de Janeiro, em dia e hora marcados antecipadamente, através de comunicação direta com os envolvidos.

VIII. DO PRAZO PARA ENTREGA DA CARTA CADASTRO E ANEXOS:

A. O prazo para entrega da Carta Proposta e seus anexos será de **8 (oito) dias úteis**, a contar da publicação da Chamada Pública;
B. O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado.

IX. DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA CARTA CADASTRO E ANEXOS:

A. A Pessoa Jurídica solicitante deverá dar entrada na Carta Cadastro e anexos no Departamento de Petróleo e Gás, situado na Avenida Zen, 67 - Km 162 da Rodovia Amaral Peixoto – Mar do Norte – Rio das Ostras – Estado do Rio de Janeiro, das 9h às 16h, em 08 (oito) dias úteis;
B. Após análise e definição do status da pessoa jurídica solicitante, será emitido um relatório final, concluindo formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste edital de chamada pública.
C. O gestor responsável, em qualquer fase da análise da carta proposta e seus anexos, poderá, se julgar necessário, promover diligência ao domicílio empresarial da pessoa jurídica solicitante; ou solicitar documentos extras, que complementem as informações previamente fornecidas.
D. O resultado da análise, efetuada pelo gestor, será apresentado em relatório, com informação nominal das pessoas jurídicas solicitantes e seu status aos membros da Comissão Consultiva da ZEN.
E. Todos os processos das participantes serão auditados pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI), sendo homologado posteriormente pelo Chefe do Poder Executivo.
F. Após publicação do ato oficial em jornal oficial do município, a pessoa jurídica contemplada como "HABILITADA", terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.
G. No caso da pessoa jurídica solicitante com status "HABILITADA", não assinar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, dentro do prazo previsto neste edital de chamada pública, a mesma será "DESABILITADA" e será convocada a pessoa jurídica com a segunda melhor pontuação total, desde que em iguais condições de interesse pela mesma área.

X. DAS PENALIDADES:

A. A inexecução parcial ou total das cláusulas do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, da legislação vigente e das propostas apresentadas, garantirá o direito ao poder público municipal a rescisão da Concessão de Direito Real de Uso, se tornando as benfeitorias feitas pela pessoa jurídica contemplada em patrimônio público, sem direito a qualquer indenização seja de qualquer natureza e/ou tipo.
B. Resolver-se-á a Concessão, além das cláusulas previstas no Termo de Concessão de Direito Real de Uso, legislação vigente e suas alterações, a extinção da empresa ou sociedade e cessação definitiva das atividades instaladas, nestes casos o Termo de Concessão de Direito Real de Uso também será REVOGADO, sem direito a indenização e ficando as benfeitorias convertidas em patrimônio público.
C. Fica vedada a pessoa jurídica contemplada com o Termo de Concessão de Direito Real de Uso, qualquer tipo de inadimplência seja de que natureza for, junto ao poder público, nas instâncias Municipais, Estaduais e Federais; e, caso venha ocorrer a inadimplência, fica o referido Termo de Concessão de Direito Real de Uso com status de REVOGADO, sem direito a pessoa jurídica contemplada a indenização e ficando as benfeitorias convertidas em patrimônio público.
D. A Pessoa Jurídica contemplada com o Termo de Concessão de Direito Real de Uso não fará jus a qualquer tipo de indenização e/ou ressarcimento se por qualquer motivo o Termo de Concessão de Direito Real de Uso não vier a ser assinado, ou se a presente chamada pública for anulada;
E. Não serão admitidas após protocolada a entrega dos documentos, por qualquer motivo, modificação e/ou substituição das propostas.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A. Constituem esta chamada pública os anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante, a seguir:

A.1 – Anexo I – CARTA CADASTRO

Obs.: Será parte integrante da Carta Cadastro a relação de documentos a serem apresentados para avaliação da pessoa jurídica.

A.2 – Anexo II - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

B. Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade das empresas PROPONENTES, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município de Rio das Ostras.

C. O Município de Rio das Ostras poderá revogar esta Chamada Pública a qualquer momento, no todo ou em parte.

D. Esclarecimentos sobre a presente Chamada Pública serão prestados pelo DEPG (Departamento de Petróleo e Gás) da Zona Especial de Negócios, através do correio eletrônico: sedtur.zen@gmail.com.

E. Os casos omissos, não previstos nesta Chamada Pública, serão resolvidos pela CCZEN - Comissão Consultiva da Zona Especial de Negócios.

DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADOS PELA PROPONENTE:

- Carta Cadastro.
- Contrato Social e última alteração contratual ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrados. Em se tratando de sociedades comerciais, acompanhadas, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores, com todas as suas alterações.
- CNPJ (Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- Inscrição estadual e/ou municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (município sede da pessoa jurídica);
- Certidão Estadual de Regularidade Fiscal (estado sede da pessoa jurídica);
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa a segurança social (INSS);
- *Certificado de Regularidade do FGTS*;
- Licença Ambiental e/ou Licença de Operação;
- Cronograma físico e financeiro de implantação da pessoa jurídica na área industrial e/ou atividade empresarial;
- Previsão estimada de faturamento mensal;
- Comprovação de idoneidade financeira da pessoa jurídica e dos sócios de pelos menos 1 (uma) instituição financeira;
- Balanço patrimonial dos últimos 3 (três) exercícios sociais;
- Demonstrações contábeis dos últimos 3 (três) exercícios sociais;
- Certidão negativa do cartório de notas de protestos de títulos da sede da pessoa jurídica solicitante;
- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica solicitante;

Área a ser construída e prazo de implantação do projeto:

Área construída / Prazo de implantação do projeto

Total: / Total:

1ª Etapa: / 1ª Etapa:

Benefícios previstos com a implantação do projeto:

Assinale com um "X"

- () Redução de custos
() Criação de novos empregos
() Substituição de importações
() Atendimento a demanda insatisfeita
() Racionalização do layout
() Aumento no consumo de matéria prima nacionais
() Aumento no consumo de matéria prima regionais
() Possibilidade de exportação
() Introdução de novos produtos no mercado
() Centralização das atividades administrativas-operacionais
() Aumento na capacidade produtiva, percentual de aumento: %
() Racionalização das linhas de produção
() Incentivo de desenvolvimento de outras atividades econômicas
() Atendimento às necessidades atuais e futuras de expansão
() Introdução de nova tecnologia
() Diversificação das linhas de produção
() Aumento do recolhimento do ICMS, percentual de aumento:%

Outras informações:

Justifique os principais motivos que levaram sua empresa a realizar este projeto.

ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONCESSÃO.

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581/0001-66, com sede administrativa na Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Marcelino Carlos Dias Borba, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.940.517-95, domiciliado nesta Cidade, e a, com sede, nº, devidamente inscrita no CNPJ nº, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por, portador do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, têm justos e acordados o que consta nas cláusulas e condições adiante descritas, observados os termos das Leis Municipais nº 691/2002, 692/2002, 763/2003, 940/2005, 1063/2006, 1117/2007, 1212/2007, 1384/2009 e Lei Federal 8666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO é proprietário e legítimo possuidor do lote de terra, situados na Av/ Rua- da Quadra, Lote nº – com m² - Zona Especial de Negócios - Rodovia Amaral Peixoto Km 162 – Mar do Norte – Rio das Ostras – RJ, em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, devidamente licenciada através da LP nº FE 002981 e da LI nº FE 005218, cuja planta baixa situacional apensada ao presente, passará a fazer parte deste instrumento de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente e nos termos dispostos Lei Federal nº 8.666/93 e nas Leis Municipais nº 691/2002, 692/2002, 763/2003, 940/2005, 1063/2006, 1117/2007, 1212/07 e 1384/2009, o CONCEDENTE permite à CONCESSIONÁRIA o uso da área total de m², localizada na Zona Especial de Negócios de Rio das Ostras, para o fim específico de nela ser instalada uma unidade empresarial da CONCESSIONÁRIA, onde serão executadas as atividades, constantes no "CNPJ" Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONCESSIONÁRIA, parte integrante do presente Termo, obriga-se, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e das Leis Municipais nº 691/2002, 692/2002, 763/2003, 940/2005, 1063/2006, 1117/2007 e 1212/2007 ao seguinte:

- submeter à prévia aprovação dos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito nos imóveis, a devida documentação exigida conforme Carta Consulta padrão;
- executar as instalações de uso operacional, segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatível com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
- observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao CONCEDENTE, em decorrência de sua ação ou omissão;
- não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos Órgãos competentes do CONCEDENTE;
- utilizar o terreno exclusivamente para o fim indicado e estabelecido na cláusula segunda;
- responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- de acordo com as Leis Municipais e suas alterações, atingindo em até (24) vinte e quatro meses seu pleno funcionamento;
- cumprir todas as exigências contidas na Lei 1063/2006, 1117/2007 e 1384/2009;
- pagar a Taxa de Uso prevista no Artigo 18 da Lei Municipal nº 0691/2002 alterada pelas Leis Municipais 763/2003 e 1212/2007.

Parágrafo Único: As concessionárias que descumprirem as obrigações previstas na legislação, no presente termo de concessão, bem como na proposta da chamada pública, terão a concessão rescindida.

CLÁUSULA QUARTA – A presente Concessão, onerada com os encargos estabelecidos na cláusula terceira e com pagamentos devidos nos termos das Leis Municipais nº 691/2002, 692/2002, 763/2003, 940/2005, 1063/2006, 1117/2007, 1212/2007 e 1384/2009, vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, e poderá ser renovada por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA cumpra os requisitos legais ao tempo da Renovação, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Caso ocorra paralisação das atividades por força maior, caso fortuito ou por fato ou ato do Governo, ou outros motivos justificáveis, a juízo do CONCEDENTE, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

Independente das razões que levaram à paralisação das atividades, as benfeitorias fixas, compreendidas exclusivamente como aquelas cuja remoção não seja possível, reverterão para o patrimônio do CONCEDENTE, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito a indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – A CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente dos imóveis objetos desta Concessão, para os fins previstos na cláusula segunda, respondendo por todos os encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre os mesmos e suas rendas, a partir do momento em que tomar posse do imóvel, ficando o CONCEDENTE responsável pelos direitos e obrigações anteriores a isso.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Concessão resolver-se-á, se a CONCESSIONÁRIA der ao imóvel destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda, não podendo, neste caso, opor retenção por benfeitorias, o que só poderá ser levada a efeito com a aquiescência do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – A Concessionária deverá apresentar semestralmente Certidão Negativa de Débito Municipal, bem como as Certidões Negativas na esfera Estadual e Federal, independente de notificação para tal, através de protocolo no Departamento de Petróleo e Gás. Caso a Concessionária não apresente as Certidões Negativas, a Concessão poderá ser encaminhada para revogação.

CLÁUSULA NONA – A Concessionária deverá estar quites com todos os seus compromissos pertinentes ao Distrito Industrial Municipal Zona Especial de Negócios – ZEN, conforme legislação Municipal vigente, tais como: Licença ambiental, Licença de Operação, Habite-se, Taxa de Utilização de Solo, Taxa de Fiscalização, ISS e todos mais não especificados anteriormente, sob pena de revogação da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Concessionária que apresentar inatividade comercial, industrial e/ou prestação de serviço na área concedida por período superior a 60 (sessenta) dias, terá a Concessão revogada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Concessionária que possuir débito de taxas e/ou impostos objeto de programa de parcelamento ou não de dívida pública de qualquer natureza, em atraso, terá sua Concessão revogada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja, caso o impasse não possa ser resolvido amigavelmente entre as partes.

E por assim estarem de acordo, assinam o Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Rio das Ostras,de..... de 20XX.

Município de Rio das Ostras

Empresa Concessionária

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº:



ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

PORTARIA 022/2020

FÉRIAS COMPULSÓRIAS

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias compulsórias de 30 (trinta) dias aos servidores, com períodos aquisitivos completos ou a completar, relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, no período de **01/04/2020 a 30/04/2020**, considerando o Artigo 2.º do **DECRETO Nº 2481/2020**, como medida de enfrentamento à propagação do novo coronavírus.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 06 de Abril de 2020.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 022/2020

NOME/MATRÍCULA/CARGO/FUNÇÃO

Ana Marta Moreira Esteves/018/Agente Administrativo/Encarregado

PORTARIA 023/2020

CANCELA FÉRIAS COMPULSÓRIAS

A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art. 1º - CANCELAR Férias compulsórias do servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria, a contar de 01/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 023/2020

NOME | CARGO | MAT | PERÍODO A CANCELAR

Elisângela Leal Rosa/Assistente de Tesouraria/36/01/04/2020 a 30/04/2020.

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 06 de Abril de 2020.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

ERRATA DA PORTARIA 028/2019

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed Nº 1062, em 19/07/2019)

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente - c/c os arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 957/2005, [...]

LEIA-SE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e c/c o art 9º da Lei Municipal nº 957/2005, [...]

Fundação Rio das Ostras de Cultura, 06 de Abril de 2020.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/2020***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2020**

PARTES: FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e HORSE, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 68.586.833/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO "SOU CULTURA EM CASA".

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.275,01 (dezesete mil, duzentos e setenta e cinco reais e um centavo)

DATA DE ASSINATURA: 30/03/2020

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 13.392.0078.2.788

ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 – 1.530.0104

EMPENHO Nº: 0065/2020, emitido em 27/03/2020.

UBIRATAN NUNES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**Replicado por Incoreção.*

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS – Nº 002/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020.

(Publicado Jornal Oficial nº 1122, de 10/01/2020).

PARECERISTAS CADASTRADOS EM 31/03/2020.**CLASSIFICAÇÃO/NOME COMPLETO/ÁREA/CIDADE / ESTADO**

01/RAVEL ANDRADE DE SOUSA/ Bibliotecas independentes; Centros culturais independentes; Cultura de matrizes africanas; Cultura LGBT; Cultura Urbana; Espaços culturais independentes; Literatura; Música; Patrimônio cultural material e imaterial; FORTALEZA - CE

02/SIMONE MARÇAL/Música, Audiovisual, Cinema Vídeo, Centros culturais, independentes, Cultura Urbana, Cultura LGBT/VILA VELHA, ES

03/JUSSARA JANNING XAVIER/Dança/Florianópolis - SC

04/Cíntia Reginaldo Soares/Patrimônio cultural material e imaterial/RIO DE JANEIRO - RJ

05/DANIELA CORREA BRAGA/Música/CONTATEM - MG

06/LAIS TERÇARIOL VITRAL/Centros culturais independentes, Circo, Cultura LGBT, Dança, Design de moda, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Literatura, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Teatro/BELO HORIZONTE - MG

07/MARINA ESPOGEIRO/Artes Visuais, Audiovisual, Centros culturais independentes, Cinema, Cultura Popular, Design de moda, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Gastronomia, Pesquisa e documentação, Séries de televisão, Vídeo, Web Séries/NITERÓI - RJ

08/ANA CLAUDIA DA CUNHA/Centros culturais independentes, Cultura Popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação/RIO DE JANEIRO - RJ

09/CARLA STRACHMANN/Centros culturais independentes, Circo, Cultura LGBT, Cultura Popular, Cultura Urbana, Dança, Espaços culturais independentes, Literatura, Música, Teatro/RIO DE JANEIRO - RJ

10/ALEXANDRA DE LIMA CAVALCANTI/Arquivos independentes, Artesanato, Centros culturais independentes, Cultura de matrizes africanas, Cultura Popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação/RECIFE - PE

11/ELISA ALGAYER CASAGRANDE/Artesanato, Circo, Cultura de matrizes africanas, Cultura Popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação/PORTO ALEGRE - RS

12/MONICA CHRISTINE HUBERT ZAFITA/Audiovisual, Cinema, Cultura Popular, Séries de televisão, Vídeo, Web Séries/SÃO PAULO - SP

13/Daniel Lemos Cerqueira/Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação/SÃO LUÍS - MA

14/IGOR TELLES RODRIGUES DE BRITO/Design, Música/JUIZ DE FORA - MG

15/MARUÇA RODRIGUES DE LIMA/Artesanato, Centros culturais independentes, Cultura de matrizes africanas, Cultura popular, Espaços culturais independentes, Literatura, Música/FORTALEZA - CE

16/Téo Senna Ramalho da Silva/Artes Plásticas, Artes Visuais, Artesanato, Cinema, Cultura Popular, Cultura Urbana, Design de moda, Design, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Séries de televisão, Vídeo, Web Séries/RIO DE JANEIRO - RJ

17/AMANDINE GOISBAULT/Artes Visuais, Audiovisual, Centros culturais independentes, Cinema, Espaços culturais independentes, Pesquisa e documentação, Séries de televisão, Vídeo, Web Séries/PAUDALHO - PE

18/Fernanda Junqueira/Artes Plásticas, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, Cinema, Cultura Popular, Cultura Urbana, Design, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Patrimônio cultural material e imaterial, Séries de televisão, Vídeo, Web Séries/BELO HORIZONTE - MG

19/Dario Ernesto Gualarte Wegbraut/Audiovisual, Cinema, Novas Mídias, Séries de televisão, Vídeo, Web Séries/Rio de Janeiro/ RJ

20/KELLY CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS/Artes Plásticas, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Centros culturais independentes, Cinema, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Novas Mídias, Séries de televisão, Vídeo, Web Séries/RIO DE JANEIRO/ RJ

21/SRILIS LEONEL MOURÃO/Artesanato, Centros culturais independentes, cultura de matrizes africanas, Cultura Popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação/GOIANIA/ GO

22/CRISTIANA GIMENES PARADA DOS SANTOS/Centros culturais independentes, Espaços culturais independentes, Literatura, Teatro/SÃO PAULO/ SP

23/DIELEN MORENO ALEXANDRE MONTEIRO/Dança/CABO FRIO/ RJ

24/CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA/Artes Plásticas, Centros culturais independentes, Dança, Espaços culturais independentes, Pesquisa e documentação, Teatro/BELO HORIZONTE/MG

25/MARCIA BERNARDES/Teatro/Cunha/ SP

26/Joaquim Martins/Audiovisual, Cinema, Música, Séries de televisão, Teatro/NITERÓI/ RJ

27/ALEXANDRE FRITZEN DA ROCHA/Música/Porto Alegre/ RS

28/RONALDO PINHEIRO DUARTE/Audiovisual, Centros culturais independentes, Cinema, Circo, Dança, Espaços culturais independentes, Fotografia, Literatura, Música, Novas Mídias, Séries de televisão, Teatro, Vídeo, Web Séries/RIO DE JANEIRO/ RJ

29/ERICA GIESBRECHT/Cultura de matrizes africanas, Cultura Popular/CAMPINAS/ SP

30/CARMEN MARIA BARROS VALDEZ/Artesanato, Centros culturais independentes, Circo, Dança, Design de moda, Design, Espaços culturais independentes, Teatro/NOVA FRIBURGO/ RJ

31/GRAZIELE DA SILVA MOREIRA/Artesanato, Centros culturais independentes, cultura de matrizes africanas, Cultura Popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Literatura, Música, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial/GOIANIA/ GO

32/MARILDA SAMICO DA SILVA/Audiovisual, Cinema, Circo, Dança, Espaços culturais independentes, Música, Teatro/RIO DE JANEIRO/ RJ

33/FRANCISCO JULIO XAVIER/Audiovisual, Cinema, Cultura LGBT, Cultura Popular, Séries de televisão, Teatro, Vídeo, Web Séries/NATAL/ RN

34/LANUZZA GONÇALVES DE LIMA/Centros culturais independentes, Cultura Popular, Dança, Espaços culturais independentes, Música, Teatro/RIO DE JANEIRO/ RJ

35/THIAGO DA SILVA TAVARES/Artes Plásticas, Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Cinema, Cultura LGBT, Cultura Popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Novas Mídias, Pesquisa e documentação, Séries de televisão, Vídeo, Web Séries/SÃO GONSALO/ RJ

36/GISELE CHRISTIANE DA SILVA/Centros culturais independentes, Circo, Cultura LGBT, Cultura Urbana, Dança, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Teatro/BELO HORIZONTE/MG

37/JUANA RONDON DE MIRANDA/Dança, Música, Teatro/BRÁSILIA/ DF

38/LAILA NAYARA ALVES DE BRITO SOARES/Artes Visuais, Bibliotecas independentes, Centros culturais independentes, cultura de matrizes africanas, Cultura Popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Música/MACEIÓ/ AL

39/CRISTIANE SCHEFFER REQUE/Audiovisual, Cinema, Séries de televisão, Vídeo, Web Séries/PORTO ALEGRE/ RS

40/RENATA FERNANDES FONTANILLAS/Artes Visuais, Circo, Dança, Teatro/RIO DE JANEIRO/ RJ

41/ANNA CAROLINA FARIA LIRIO/Audiovisual/Rio de Janeiro/ RJ

42/PAULO DEL CASTRO SOUSA SILVA/Circo, Música, Teatro/São Paulo/ SP

43/CARLOS DE BARROS SUGAWARA/Centros culturais independentes, Circo, Cultura LGBT, Cultura Popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Música, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação, Teatro/SÃO PAULO/ SP

44/WELLINGTON BARTHOLOMEU SAMPAIO MENDES JUNIOR/Arquivos independentes, Artes Plásticas, Artes Visuais, Artesanato, Centros culturais independentes, cultura de matrizes africanas, Cultura LGBT, Cultura Popular, Cultura Urbana, Dança, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Música, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação/GRAVATÁ-PE

45/BRUNO CÉSAR ALVES MARCELINO/Artes Visuais, Artesanato, Centros culturais independentes, Cinema, cultura de matrizes africanas, Cultura LGBT, Cultura Popular, Cultura Urbana, Espaços culturais independentes, Espaços de memória, Fotografia, Literatura, Música, Novas Mídias, Patrimônio cultural material e imaterial, Pesquisa e documentação, Teatro/RIO CLARO/SP

46/BRUNO OTÁVIO TOMA DA SILVA/Artes Plásticas, Artes Visuais, Centros culturais independentes, Espaços culturais independentes, Teatro/SÃO PAULO/SP

47/SIMONE CHRIST CAMARGO/Dança/SÃO PAULO/SP

48/REBECCA MENEZES/Design de moda, Design/RECIFE/PE

49/DANIEL GONÇALVES MORELO/Artes Plásticas, Centros culturais independentes, Cultura Urbana, Design, Espaços culturais independentes, Música, Novas Mídias/VITÓRIA/ES

Obs.: O prazo de inscrição será encerrado em 31 de outubro de 2020, conforme Art. 4º do presente Edital. Neste sentido ao final de cada mês publicaremos a lista atualizada dos Pareceristas cadastrados.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2020.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura